

**ESTATUTO DA INSTITUIÇÃO ANTONIO FLORIANO ROSA FILHO PARA ASSISTENCIA SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS RESPECTIVAS FAMILIAS.**



**CAPITULO I**

**SUA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO, FUNÇÃO E FINS.**

**Artigo 1º** - A **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, é uma pessoa jurídica de direito privado, em caráter de segmento comunitário, organização religiosa sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sustento, propagação e governo próprios, sede e foro à Avenida Mariana de Almeida Castro, nº 728, sala 2, Bairro Jardim Canadá, CEP 14.640-000 na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, tendo sido constituída nesta data, com os presentes qualificados, e será regido este Estatuto pelas normas legais pertinentes.

**§ Único:** A **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho** poderá utilizar como nome fantasia **Instituição RosaFilho**.

**Artigo 2º** - A **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, tem por finalidade:

1. Difusão evangélica cristã; através de radiodifusão, TV, jornais, revistas próprias ou de terceiros.
2. Prestar assistência social gratuita às populações carentes, com o foco específico nas crianças e adolescentes e suas respectivas famílias, e aos funcionários das pessoas jurídicas que sejam associados da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, através das unidades de serviços prevista no **artigo 5º**.
3. O ensino fundamental do ciclo I e II, Ensino Médio, Profissionalizante, EJA e Cursos Preparatórios para Vestibulares e Concursos, Oficinas de Terapia em Grupos, Qualificação e Requalificação Profissional e Qualidade de Vida.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades a **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, não fará distinção alguma quanto à nacionalidade, raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Artigo 4º** - A **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, se organizará em tantas unidades de serviços que se fizerem necessárias, as quais serão regidas por um regimento interno, conforme aludido no **artigo 4º**.

*Gil Domingos de Oliveira*  
Advogado - OAB/SP 131.302  
CPF 122.391.748/70



## CAPÍTULO II

### Dos Associados, Direitos e Deveres.

**Artigo 6º** - A **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, será constituída por número ilimitado de membros, classificados nas seguintes categorias:

§ 1º. **FUNDADORES** são aqueles que assinaram a ata de constituição, membros ou não de igreja evangélica;

§ 2º. **EFETIVOS** são aqueles em plena comunhão, de quaisquer igrejas evangélicas, reconhecidas pela Confederação Evangélica do Brasil e suas congêneres, que se disponham a pagar, mensalmente, uma contribuição que será anualmente estipulada pela Diretoria e sua admissão se dará por proposta escrita do pretendente, subscrita por um membro efetivo em gozo de seus direitos estatutários, o qual será tutor daquele; e sua admissão será aprovada ou recusada pela Diretoria.

§ 3º. **CONTRIBUINTES**, são os associados pessoas físicas ou jurídicas que, sem tomar parte na administração, queiram ajudar a **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho** a cumprir suas finalidades sociais.

§ 4º. São direitos dos membros fundadores e dos efetivos:

- I. - votar e ser votado, nomeado ou credenciado.
- II. - tomar parte das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- III. - propor a Diretoria, referenciado por 1/5 (um quinto) dos membros efetivos, a realização de assembleia geral extraordinária, fundamentando os motivos de tal procedimento;
- IV. - recorrer dos atos da Diretoria, na forma deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- V. - usufruir os serviços prestados pela **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho** quando necessário.

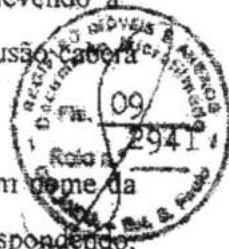
§ 5º. São deveres dos membros fundadores e efetivos:

- I. - cumprir o Estatuto, bem como as disposições regimentais;
- II. - acatar as determinações da Diretoria, das Assembleias Gerais e seus prepostos;
- III. - comparecer às assembleias gerais, quando convocados;
- IV. - informar a secretaria quaisquer alterações quanto a seu nome, endereço e outros;
- V. - aceitar os cargos para os quais sejam eleitos ou convocados dos quais só poderão eximir-se em caso de impossibilidade justificada;
- VI. - zelar pelo patrimônio moral e material;
- VII. - demitir-se mediante ofício.

Gil Domingos de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 131 302  
CPF 122 391 748/70

**Artigo 7º** - A Exclusão de associado só será admissível havendo justa causa, devendo a Diretoria assegurar-lhe pleno direito de defesa. Caso seja mantida a decisão da exclusão, caberá recurso do associado à Assembléia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 8º** - Os membros não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da Instituição.



### CAPÍTULO III

#### Dos Órgãos Diretivos e das Assembléias Gerais

**Artigo 9º** - São órgãos deliberativos, diretivos e administrativos da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, em ordem decrescente e de importância e poder:

I. - Assembléia Geral;

II. - Diretoria;

III. - Conselho Fiscal;

**Artigo 10º** - A Assembléia Geral é constituída por todos os membros efetivos, que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste estatuto.

**Artigo 11º** - A Assembléia Geral Ordinária será realizada uma vez por ano, mediante o sistema de aclamação ou por escrutínio secreto, deliberar sobre:

I. - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício.

II. - tratar de assuntos da vida administrativa da Instituição;

III. - Eleger em reunião, a cada biênio, na primeira quinzena de dezembro, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

IV. - Dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal.

**§ Único:** Fica afixada a data da posse da Diretoria e do Conselho Fiscal para o primeiro dia de Janeiro do ano subsequente à eleição.

**Artigo 12º** - A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá, a qualquer tempo, para tratar de assuntos do legítimo e exclusivo interesse da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho** nos casos que justifiquem a referida convocação especial.

**Artigo 13º** - A convocação da Assembléia Geral ocorrerá com declaração expressa dos assuntos a serem tratados e será feita por meio de edital através de mensagem endereçada a todos os membros, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e ou publicando na imprensa local com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

*Gil Damazeni da Oliveira*  
Advogado - OAB/SP 131 302  
CPF 122 391 748/70

Artigo 14º. Compete privativamente à assembléia geral:

- I. - eleger os administradores;
- II. - destituir os administradores;
- III. - aprovar as contas;
- IV. - alterar o estatuto.



§ ÚNICO. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## CAPÍTULO IV

### Da Administração

Artigo 15º - A Diretoria, órgão de administração e representação da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, é composta por:

- I. - Presidente;
- II. - Vice-Presidente;
- III. - 1º Secretário;
- IV. - 2º Secretário;
- V. - 1º Tesoureiro;
- VI. - 2º Tesoureiro;
- VII. - 1º Diretor de Capitalização;
- VIII. - 1º Diretor de Patrimônio;
- IX. - 2º Diretor de Patrimônio;
- X. - 1º Diretor de Marketing;
- XI. - 2º Diretor de Marketing;
- XII. - 1º Suplente.

§ 1º. Excetuando-se o Presidente e o Vice-Presidente, todos os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, e empossados imediatamente, e terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Em qualquer caso, os membros da diretoria deverão permanecer em seus cargos até a efetiva posse dos substitutos que vierem a serem eleitos.

§ 2º. Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá remuneração pelas atividades e funções administrativas exercidas.

Gil Donato de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 131 302  
CPF 122 391 740/70

**Artigo 16º** – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Presidente.

**§ Único.** O quorum mínimo para as sessões da Diretoria é de 3 (três) membros, e suas decisões far-se-ão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

**Artigo 17º** - Compete à Diretoria, como órgão colegiado:

- I. – Exercer as funções de órgão disciplinar da Instituição, em 1ª (primeira) instância;
- II. – desenvolver atividades e estratégias que possibilitem a concretização dos alvos prioritários e seu programa anual de atividades;
- III. – contratar e demitir funcionários, fixando-lhes a remuneração;
- IV. – Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual;
- V. – Submeter ao Conselho Fiscal pedido de renúncia de qualquer de seus membros;
- VI. – convocar Assembléia Geral Extraordinária, respeitados os termos dos artigos 9º e 10º deste Estatuto;
- VII. – cumprir e fazer cumprir este estatuto, as decisões das Assembléias Gerais e primar pelo cumprimento das Normas da Instituição;
- VIII. – elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- IX. – administrar o patrimônio geral em consonância com este estatuto;
- X. – tratar e solucionar quaisquer outras questões do interessa da Instituição no âmbito de suas atribuições, ainda que não especificadas neste Estatuto.

**Artigo 18º** - Ao Presidente compete:

- I. – representar a **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para a defesa;
- II. – convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, bem como as reuniões da Diretoria;
- III. – decidir, pelo voto de qualidade, a votação nas Assembléias Gerais;
- IV. – apresentar alvos prioritários à Instituição;
- V. – participar ex-offício de todas as suas organizações, podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independentemente de qualquer convocação;
- VI. – autorizar despesas ordinárias e pagamentos;
- VII. – assinar com o Secretário as Atas das Assembléias, Diretoria e Ministério, depois de aprovadas;
- VIII. – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, inclusive empréstimos e quaisquer outras transações financeiras em nome da Instituição, juntamente com o Tesoureiro;
- IX. – assinar as Escrituras Públicas de compra e venda e outros documentos referentes às transações ou averbações imobiliárias da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, mediante prévia autorização da Assembléia, na forma da lei;



Gil Durval de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 131.302  
CPF 122.391.740/70



X. - praticar, *ad referendum* da Diretoria, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata.

**Artigo 19º** - Ao Vice-Presidente compete:

- I. - substituir, interinamente, o Presidente em suas ausências ou impedimentos ocasionais, sucedendo-o em caso de vacância, desincumbindo-se de todas as atribuições inerentes ao cargo;
- II. - auxiliar o Presidente no que for necessário;
- III. - exceto na contratação de empréstimos financeiros pela instituição, assinar, com o Tesoureiro, cheques e demais documentos que envolvam movimentações bancárias.

**Artigo 20º** - Compete aos Secretários, por sua ordem de titularidade ou em conjunto:

- IV. - secretariar as Assembléias, lavrar as respectivas atas e as ler para aprovação, providenciando, quando necessário, o seu registro em Cartório;
- V. - assessorar o Presidente no desenvolvimento das Assembléias;
- VI. - manter atualizado o rol de membros da Instituição;
- VII. - elaborar, expedir ou receber demais documentos ou correspondências de toda ordem, inclusive, decididas pela Assembléia ou Diretoria, bem como receber as que se destinarem à **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**;
- VIII. - manter em boa ordem os arquivos e documentos da Instituição;
- IX. - nas reuniões da Diretoria, assessorar o Presidente, elaborando as respectivas Atas, e anotando as propostas que devem ser encaminhadas à Assembléia;
- X. - elaborar e ler Relatórios da Secretaria, quando solicitado pelo Presidente;
- XI. - elaborar e apresentar à Assembléia Geral Ordinária, o Relatório Anual da Diretoria.
- XII. - outras atividades afins.

**Artigo 21º** - Compete ao Tesoureiro, executar, supervisionar e controlar as atividades decorrentes ou relacionadas a:

- I. - recebimento e guarda dos valores monetários;
- II. - pagamentos autorizados, mediante comprovantes revestidos das formalidades legais;
- III. - contrair empréstimos e ou financiamentos, juntamente com o Presidente;
- IV. - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Vice-Presidente, sempre que necessário;
- V. - obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos, inclusive as relativas a construções;
- VI. - prover a contabilidade dos dados e informações necessários aos registros e controles contábeis;
- VII. - elaboração e apresentação à Diretoria, de relatórios trimestrais, contábeis, econômico e financeiro;

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. de Oliveira'.

*J. de Oliveira*  
 Advogado OAB/SP 131.302  
 CPF 102.391.748/70



VIII. - elaboração de estudos financeiros e orçamentos, quando determinados, observados os critérios definidos;

IX. - superintender o movimento financeiro da Tesouraria e atividades afins;

X. - elaboração e apresentação à Assembléia Geral Ordinária, de relatório anual com prestação de contas de sua gestão, com as Demonstrações Contábeis e Financeiras.

**Artigo 22º** - Compete ao Diretor de Capitalização:

I. - Gerir recursos visando a sustentabilidade da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**.

II. - Elaborar e conduzir estratégias visando à capitalização de recursos necessários para a manutenção da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**.

**Artigo 23º** - Compete aos Diretores de Patrimônio:

I. - Cabe aos Diretores de Patrimônio zelar todo o patrimônio da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, procurando melhorá-lo e ampliá-lo dentro do que for possível. Ter sob seus controles cópias de todos os documentos que se relacionem com o patrimônio; controlar a entrada e saída dos bens móveis de uso, por meio de mapas e fichários, de todos os Departamentos; ter relação de todos os imóveis da Sociedade, equipamentos, mobiliários, decoração, mantendo-os sob seu controle e sugerindo à Diretoria o que for necessário para a sua conservação.

**Artigo 24º** - Compete aos Diretores de Marketing:

II. - Planejar, organizar e dirigir os programas publicitários.

III. - Avaliar o desempenho das atividades e projetos existentes internamente e externamente a Instituição.

IV. - Coordenar estudos sobre novas atividades e projetos.

V. - Acompanhar a evolução do mercado de trabalho visando identificar as necessidades da comunidade local, identificando novas oportunidades de ensino.

VI. - Definir planos estratégicos de marketing.

**Artigo 25º** - Os membros da Diretoria da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho** não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da instituição, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste estatuto e de outros atos normativos da Instituição.

**Artigo 26º** - A vacância ocorrerá nos seguintes casos:- aposentadoria por invalidez, transferência de cargo, morte, renúncia, abandono, desligamentos da Instituição por transgressão administrativa ou espiritual devidamente apurada.

## Capítulo V



*[Handwritten Signature]*  
 LUI DOUGLASS DE OLIVEIRA  
 Advogado - OAB/SP 131.302  
 CEP 122 391 748/70

## Do Conselho Fiscal

**Artigo 27º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e 2 (dois) suplentes eleitos, livremente pela Assembléia Geral e seu mandato coincidirá com o da Diretoria, sendo os componentes exercerão o cargo por 2 (dois) anos.

§ 1º. O Conselho Fiscal deverá eleger um de seus membros para presidi-lo;

§ 2º. As vagas abertas no Conselho Fiscal serão preenchidas mediante eleição através de Assembléias Gerais;

§ 3º. É vedada a qualquer Conselheiro Fiscal a acumulação de qualquer outro cargo eletivo.

**Artigo 28º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Regularmente, no mínimo uma vez a cada semestre, examinar os relatórios financeiros e a contabilidade da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**, apresentado pelo Tesoureiro opinando a respeito;
- b) Examinar o cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho** ou entidades por ela lideradas, envio de ofertas missionárias, e outros compromissos;
- c) Examinar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras perante os órgãos públicos em geral.
- d) Opinar sobre aquisições, vendas, alienações ou permuta de bens imóveis, da Instituição.
- e) Sempre que solicitada, prestar consultoria ao Presidente e à Diretoria, em assuntos de relevância para a **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**.

## Capítulo VI

### Do Patrimônio e da Renda

**Artigo 29º** - O patrimônio da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho** será constituído de todos os bens imóveis, móveis, ações, títulos de dívida pública, contribuições dos membros, auxílios e donativos de terceiros em dinheiro ou em espécies.

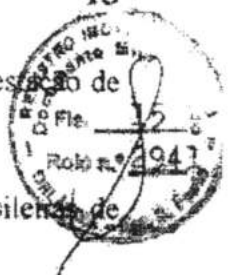
**Artigo 30º** - Constituirão fontes de recursos da **Instituição Antonio Floriano Rosa Filho**:

- a) As contribuições dos associados;
- b) Doações e legados de qualquer natureza;
- c) Taxas e remuneração de seus serviços;
- d) Subvenções;
- e) Rendimentos de aplicações financeiras.

## Capítulo VII

Gil Domingos de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 133.302  
CRP 122.351.749/70





**Das Prestações de Contas**

**Artigo 31º** - A Instituição Antonio Floriano Rosa Filho observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras.

**§ Único.** O ano social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

**Capítulo VIII**

**Disposições Gerais**

**Artigo 32º** - A reforma deste Estatuto, desde que não contrariem as finalidades da Instituição Antonio Floriano Rosa Filho e a destituição dos administradores, poderá ocorrer em qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos membros em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 33º** - A Instituição Antonio Floriano Rosa Filho será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para esse fim, quando se torne impossível a continuação de suas atividades.

**Artigo 34º** - Aprovada a dissolução e extinção da Instituição, respeitados os contratos celebrados e após o total pagamento dos encargos pendentes, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, ou à instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, que vier a ser escolhida por deliberação dos associados em Assembléia Geral.

**§ Único.** Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a Instituição tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

**Artigo 35º** - A Instituição não efetuará a distribuição de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, como dividendos, bonificações ou vantagens a qualquer título a dirigentes ou associados, aplicando tais excedentes exclusivamente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos, assim definidos neste Estatuto ou nele implicitamente contidos.

**Artigo 36º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral, com estrita observância às normas legais vigentes e aplicáveis à matéria.


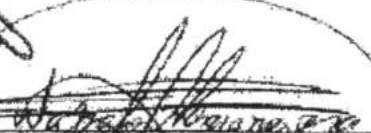
*Dr. Rosivaldo de Oliveira*  
Advogado - OAB/SP 131.302  
CPF 122.391.218/70

**Artigo 37º** - Fica eleito o Foro da Comarca de Morro Agudo, no Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, para Os membros não respondem subsidiariamente, pelas Obrigações Sociais, dirimir dúvidas e controvérsias deste estatuto.

**Artigo 38º** Os membros não respondem subsidiariamente, pelas Obrigações Sociais.



Morro Agudo 17 de Maio de 2008.

  
  
Washington Tapajós Elóiáno Rosa  
Presidente

  
  
Eli Donizeti de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 131.302  
CPF 120.391.949/79

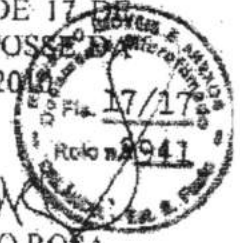
La. Tabelada de Notas, Protesto e Registro Civil  
Rua Evulso Pezão, 57 - Centro - 14040-000 - Morro Agudo - SP - Fone/Fax (16) 3451.2222

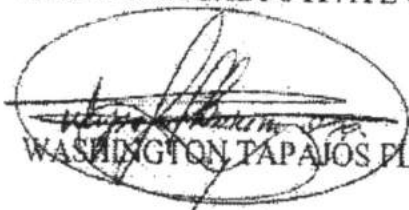
RECORRIDO POR SEMELHANÇA A TIPO DE NOTA DE WASHINGTON TAPAJÓS ELÓIANO ROSA, DE ELI DONIZETI DE OLIVEIRA, de teoridade seu valor econômico, a seu fe.  
Morro Agudo, 16 de Outubro de 2008.  
Em testemunho da verdade,  
RODOLFO CHAVES LIPORINI STANISLAU ESTRELA DE ALCANTARA  
Total: 5,50 e VALIDO SUBSTITUINDO O SELLO DE AUTENTICIDADE

  
07 OUT



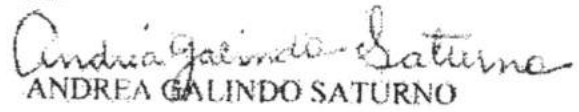
LISTA DE PRESEÇA DOS MEMBROS DA INSTITUÇAO ANTONIO FLORIANO ROSA FILHO PARA ASSISTENCIA SOCIAL PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E SUAS RESPECTIVAS FAMILIAS NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DE 17 DE MAIO DE 2008 PARA APROVACAO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇAO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL COM MANDATO PARA 2008/2012

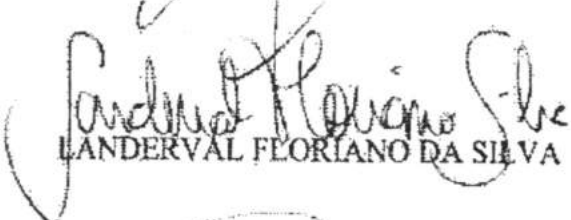


  
WASHINGTON TAPAOS FLORIANO ROSA

  
RENATA MARA SAIA FLORIANO ROSA

RAFAEL FRANCISCO DE PAULA

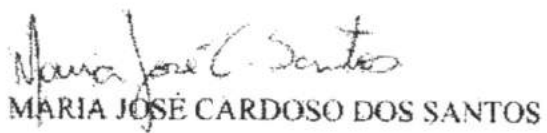
  
ANDREA GALINDO SATURNO

  
LANDERVAL FLORIANO DA SILVA

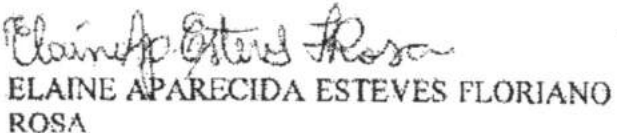
  
RONALDO CREMONINI

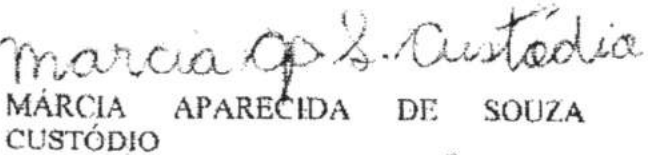
  
WELLINGTON FLORIANO ROSA

  
MARLENE BRAGA FERREIRA

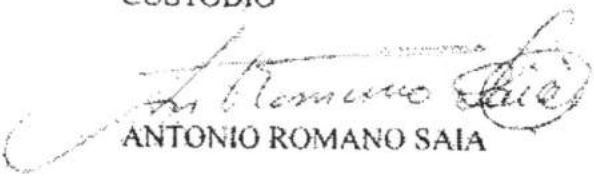
  
MARIA JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

  
EDSON VIEIRA DOS SANTOS

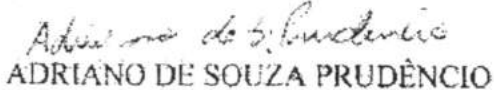
  
ELAINE APARECIDA ESTEVES FLORIANO ROSA

  
MÁRCIA APARECIDA DE SOUZA CUSTÓDIO


  
JÔNIA BORGES SAIA

  
ANTONIO ROMANO SAIA

  
RODRIGO GUILHERME

  
ADRIANO DE SOUZA PRUDÊNCIO

  
LINA MARA PIMENTEL

  
Gil Donizeti de Oliveira  
Advogado - OAB/SP 131 302  
CPF 122 391 748/70

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS**

COMARCA DE ORLÂNDIA (SP) - PRAÇA MÁRIO FURTADO, 223

PROTOCOLADO E REGISTRADO HOJE, EM MICROFILME, SOB O

N.º 11.138 ROLO N.º 2.941

ORLÂNDIA, 16 de outubro de 2008.

*Haroldo Jader Morandini*

*Costas e contribuições recolhidas por vestas*

Haroldo Jader Morandini  
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURIDICA E TABELAÇÃO DE PROTOCOLOS, TITULOS E TITULOS COMARCA DE ORLÂNDIA, SÃO PAULO  
Praça Mário Furtado, 223 - Orlandia - SP  
CEP 14.620-000 - Fone/Fax: (016) 726-6298  
Oficial - HAROLDO JADER MORANDINI

TÍTULOS E DOCUMENTOS:	
PESSOA JURIDICA	
- ORLÂNDIA - SP -	
Em	80,93
Microf	3,20
Est.	23,97
C.S.	17,79
P.C.	4,42
P.J.	4,42
CLAS.	-
Ois	-
TOTAL	134,73
Resp.	